



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2012 DE 10 DE ABRIL DE 2012.

“Dispõe sobre alteração do artigo 135 da Lei Complementar 060/2009 de 04 de maio de 2009, dando nova redação ao nível de escolaridade do cargo em provimento efetivo de professor – II, educação especial”.

JOSÉ CARLOS DO NUTE RODRIGUES, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Itaporanga aprovou e ele sanciona e promulga e seguinte lei:

Artigo 1º. O artigo 135 da Lei Complementar nº 60/2009, em relação ao cargo de professor – II educação especial, ficará alterado o nível de escolaridade de Superior Completo passando para “Licenciatura plena em pedagogia e habilitação em educação especial com carga horária de no mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas”.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigo na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga(SP), 10 de abril de 2012.

JOSÉ CARLOS DO NUTE RODRIGUES
Prefeito Municipal
Governo Municipal – Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

DAVID TADEU RODRIGUES
Secretário Municipal da Administração e Planejamento